

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 26 - JULHO - 2020 - 13/07/2020 A 19/07/2020**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS DE DÉBITOS**

De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178/2020 em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus (Covid-19), foi prorrogada por 30 dias, a validade das seguintes certidões, válidas em 14.07.2020:

- a) Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); e
- b) Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

No mais, ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

#### **SISCOSERV – SISTEMA FOI DESATIVADO POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Conforme informação divulgada no site do Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://www.siscoserv.mdic.gov.br/g33159SCS/jsp/logon.jsp>), “o Siscoserv foi desativado a partir de 11.07.2020, por determinação do Ministério da Economia.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio dos endereços abaixo:

- <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>
- <http://comexresponde.gov.br>

Vale lembrar que, recentemente, por meio da Portaria SECINT/RFB nº 25/2020, foram suspensos, **no período de 1º.07 a 31.12.2020**, os prazos para prestação de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados (Siscoserv), previstos no art. 3º da Portaria MDIC nº 113/2012, e no art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012.

#### **ALTERADA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS A ME E EPP NO ÂMBITO DO PRONAMPE**

A Portaria RFB nº 1.191/2020 alterou a Portaria RFB nº 978/2020, que dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999/2020.

De acordo com as alterações, ora incluídas, destacamos que:

- a) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ter sido excluída do Simples Nacional durante o ano-calendário de 2019, a receita bruta será apurada com base nos valores declarados:

a.1) por meio do PGDAS-D, até o dia anterior à data em que a exclusão da empresa tornou-se definitiva; e

a.2) com base na ECF, a partir do dia de exclusão.

a.3) aplica-se o disposto na letra "a", para fins de apuração da receita bruta, à microempresa e à empresa de pequeno porte cuja opção pelo Simples Nacional tenha sido efetivada durante o ano-calendário de 2019.

b) será utilizado na geração do hash code o padrão SHA-256, e seu cálculo será feito com base nos seguintes dados:

b.1) o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) o valor total da receita bruta apurada para o ano-calendário de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente da opção pelo Simples Nacional e do tempo de constituição;

b.3) valor total da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2018 ou de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, constituídas há 1 ano ou mais; e

b.4) para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas há menos de 1 ano:

b.4.1) o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D ou da ECF, para o ano-calendário de 2019, dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e

b.4.2) o valor do capital social.

b.5) para as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional constituídas há mais de 1 ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, e o valor da receita bruta apurada, sem espaços ou símbolos, com 14 dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 últimos reservados para os centavos, separados por vírgula.

b.6) para as microempresas e as empresas de pequeno porte constituídas há menos de 1 ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, o valor do capital social, o valor proporcional da receita bruta a que se refere a letra "b.4.1" e o valor da receita bruta apurada, sem espaços ou símbolos, cada um desses valores com 14 dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 últimos reservados para os centavos, separados por vírgula.

### **GOVERNO FEDERAL INSTITUI PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ÀS ME E EPP E CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

O Governo federal aprovou a Medida Provisória nº 992/2020, que dispõe, entre outras providências, sobre dois pontos importantes:

1º) a instituição do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), que consiste na concessão de crédito a microempresas (ME) e empresas de pequeno e médio porte (EPP); e

2º) o aproveitamento de direito a crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central (Bacen), exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio.

O CGPE é destinado à realização de operações de crédito com empresas com receita bruta anual, apurada no ano-calendário de 2019, de até R\$ 300.000.000,00 ou valor proporcional ao número de meses de funcionamento no ano de 2019, por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, observando-se que:

a) as instituições que participarem do CGPE poderão adotar a forma de apuração do crédito presumido de que tratam os art. 3º, art. 4º e art. 5º da norma em referência;

b) as operações de crédito deverão ser contratadas no período compreendido entre 17.07 a 31.12.2020;

c) o Conselho Monetário Nacional (CMN) fica autorizado a definir:

c.1) as condições, os prazos, as regras para concessão e as características das operações;

c.2) a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte das empresas;

c.3) para fins de enquadramento no CGPE, a utilização de até 30% do valor em operações contratadas ao amparo:

c.3.1) do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe);

c.3.2) do Programa Emergencial de Suporte a Empregos;

c.3.3) do Programa Emergencial de Acesso a Crédito; e

c.3.4) de outros programas que venham a ser instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos na economia decorrentes da pandemia da Covid-19, nos quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes.

Até 31.12.2025, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, que aderirem ao CGPE, poderão apurar crédito presumido:

a) em montante igual ao valor desembolsado de operações de crédito concedidas no âmbito do CGPE; e

b) até o valor dos saldos contábeis referentes aos créditos decorrentes de diferenças temporárias verificadas em 30.06.2020.

Para fins de apuração dos créditos decorrentes de diferenças temporárias deverão corresponder à aplicação das alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), sobre as diferenças entre as despesas ou as perdas decorrentes das atividades das pessoas jurídicas referidas, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas ou as perdas autorizadas como dedução para determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL, conforme a legislação vigente. No entanto, não se aplica aos créditos decorrentes de diferenças temporárias referentes a provisões para créditos de liquidação duvidosa e de provisões passivas relacionadas a ações fiscais e previdenciárias.

A apuração do crédito presumido poderá ser realizada a cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2021, quando apresentarem, de forma cumulativa:

a) créditos decorrentes de diferenças temporárias, em conformidade com o disposto no art. 3º da MP, oriundos de registros existentes no ano-calendário anterior; e

b) prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

O valor do crédito presumido será apurado com base na fórmula constante do Anexo I, limitado ao menor dos seguintes valores:

a) o saldo dos créditos decorrentes de diferenças temporárias, existentes no ano-calendário anterior, observando-se que, não poderá ser aproveitada em outros períodos de apuração a parcela equivalente ao valor desse crédito presumido apurado dividido pela soma das alíquotas do IRPJ e da CSL; ou

b) o valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

O crédito presumido poderá ser objeto de pedido de ressarcimento, em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, a critério do Ministro de Estado da Economia, o qual será precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional pelas instituições financeiras supramencionadas.

A partir da dedução de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento na forma supramencionada, as referidas instituições financeiras deverão adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSL, o valor apurado com base na fórmula constante do Anexo II da MP.

Ressalta-se que:

a) a pessoa jurídica que não adicionar ao lucro líquido o valor ficará sujeita ao lançamento de ofício das diferenças apuradas do IRPJ e da CSL;

b) será aplicada multa de 30% sobre o valor deduzido de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou ressarcido em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal às pessoas jurídicas que solicitarem o ressarcimento de crédito presumido, nas hipóteses em que a dedução ou o ressarcimento for obtido com falsidade no pedido por elas apresentado, sem prejuízo da devolução do valor deduzido ou ressarcido indevidamente.

A RFB, o CMN e o Bacen disciplinarão sobre a matéria, no âmbito de suas competências.

### **LISTA DE EXCEÇÕES À TEC (LETEC) - ALTERAÇÃO**

A Resolução CAMEX n° 066/2020 promoveu alterações na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

Ficam incluídos no Anexo II (LETEC) da Resolução CAMEX n° 125/2016, a **partir de 13.07.2020**, os produtos:

a) NCM 8504.50.00, Ex 002 - Bobinas de auto-indução (indutores) ou bobinas de reatância, em miniatura, concebidas para serem utilizadas em placas de circuito impresso, para montagem em superfície (SMD) ou em furos (PTH): redução da alíquota do II de 18% para 0%.

b) NCM 3002.90.92, Ex 002 - Onasemnogone Abeparvovec-xioi: redução da alíquota do II de 4% para 0%;

c) NCM 3004.90.39, Ex 017 - Contendo salbutamol: redução da alíquota do II de 8% para 0%;

d) NCM 3004.90.39, Ex 018 - Contendo cloridrato de bupropiona: redução da alíquota do II de 8% para 0%;

A Resolução entrará em vigor em 13.07.2020.

### **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO TEMPORÁRIA - APLICAÇÃO**

Foi publicada no Diário Oficial da União, a Resolução Camex n° 067/2020, que inclui no Anexo Único da Resolução CAMEX n° 017/2020, itens da NCM com redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II), com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Coronavírus/COVID-19.



A alíquota do Imposto de Importação fica reduzida à 0% até a data de 30.09.2020, para os itens listados na legislação, que compreendem produtos químicos orgânicos, medicamentos, sabões e máquinas para fabricação de máscaras, dentre outros.

Fica excluído da redução temporária do II o Ex-tarifário 005 do código 2933.49.90 da NCM.

Os órgãos da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle e fiscalização de importações dos itens listados nessa Resolução, deverão proceder com tratamento prioritário para a liberação das mercadorias.

A Resolução passa a vigorar em 14.07.2020.

## ÁREA ESTADUAL

### **CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.056/2020, **prorroga**, de 14.07.2020 **para 30.07.2020**, o **período de quarentena**, estabelecido pelo Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

## ÁREA MUNICIPAL

### **PRORROGADAS PARA FINAL DE JULHO AS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO OCASIONADO PELO CORONAVÍRUS**

De acordo com o Decreto nº 59.603/2020, foram prorrogadas, até 30.07.2020, as medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das providências de restrição adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

Tais medidas haviam sido estabelecidas pelo Decreto nº 59.326/2020 e dispõem sobre:

- a) prorrogação da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) suspensão referente ao envio de débitos inscritos em dívida ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (Cenprot);
- c) suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (Cadin);
- d) suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários.

### **CORONAVÍRUS – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Portaria PREF nº 724/2020, **autoriza o funcionamento do setor econômico de academias de esporte e similares**, durante o período de enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19, desde que observados o **protocolo sanitário** previsto nos Anexo Único.

Frisa-se que o cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **PRORROGADOS OS PRAZOS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIOS**

Por meio do Decreto nº 10.422/2020, foram prorrogados os prazos para a celebração de acordo de redução proporcional de jornada/salário e de suspensão de contrato de trabalho conforme a seguir:

I - **redução de jornada/salário** - pode ser acrescido de mais 30 dias, ou seja, o empregador que já tiver firmado acordo anteriormente poderá acordar mais um período de redução, de forma que somado ao período anterior já cumprido totalize no máximo 120 dias (90 dias anteriores, mais 30 dias de acréscimo);

II - **suspensão do contrato de trabalho**:

a) pode ser acrescido de mais 60 dias, por exemplo: a empresa que já suspendeu os contratos de trabalho por 60 dias, poderá agora acordar a suspensão por mais 60 dias, totalizando 120 dias (60 dias da suspensão anterior mais 60 dias da nova suspensão);

b) a suspensão poderá ser feita de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo de 120 dias anteriormente mencionado;

Resumindo:

I - **redução de jornada/salário**

<b>Prazo original (MP 936/Lei 14.020)</b>	<b>Prorrogação (Decreto nº 10.422)</b>	<b>Total</b>
90 dias	30 dias	120 dias

II - **suspensão do contrato de trabalho**

<b>Prazo original (MP 936/Lei 14.020)</b>	<b>Prorrogação (Decreto nº 10.422)</b>	<b>Total</b>
60 dias	60 dias	120 dias

III - o prazo máximo para celebrar **acordo de redução de jornada/salário** e de **suspensão temporária do contrato de trabalho**, fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

Por exemplo, se a empresa que firmou anteriormente acordo de suspensão de contrato de 60 dias e **TAMBÉM** acordo de redução de jornada/salário de 30 dias (totalizando 90 dias), agora poderá firmar novo acordo de redução de jornada/salário **OU** novo acordo de suspensão de contrato por mais 30 dias, de forma que, no total (acordos anteriores mais o novo acordo), não ultrapasse 120 dias.

Caso o empregador ainda **não tenha feito nenhum acordo** de redução de jornada/salário ou de suspensão do contrato de trabalho, nada impede que tais acordos sejam realizados a partir de agora, desde que sejam observados os citados prazos-limite (120 dias).

### **RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADO EM MENOS DE 90 DIAS NÃO SERÁ CONSIDERADA FRAUDULENTA**

Durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação dentro dos 90 dias subsequentes à data formal da rescisão, **desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido** conforme dispõe a Portaria SEPRT nº 16.655/2020.

A recontratação poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva.

Lembra-se que, em tempos de normalidade, considera-se fraudulenta a recontração, em menos de 90 dias após a rescisão sem justa causa, para fins de saque do FGTS e de recebimento do seguro-desemprego (Portaria MTA nº 384/1992).

### **REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO SISTEMA S É VETADA**

De acordo com a Lei nº 14.025/2020, ao sancionar o Projeto de Lei de Conversão nº 17/2020 (decorrente da Medida Provisória nº 932/2020), o Presidente da República vetou totalmente o artigo que previa a redução, pela metade, das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos a seguir:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop);
- b) Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest);
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

Não obstante o referido veto, observa-se que a redução prevista originalmente na Medida Provisória nº 932/2020 **produziu efeitos no período de abril a junho/2020**.

### **AUXÍLIO EMERGENCIAL - CALENDÁRIO DE SAQUE DAS DEMAIS PARCELAS**

Foi publicada a Portaria MC nº 442/2020, trazendo o **calendário de pagamentos e saques das demais parcelas do Auxílio Emergencial** instituído pela Lei nº 13.982/2020.

#### **Calendário de Pagamento**

##### **1º Ciclo**

Atendidas as condições legais, os pagamentos e saques, conforme calendário abaixo, os beneficiários que:

- Tenham se cadastrado por meio da plataforma digital entre os dias **17.06.2020 e 02.07.2020**, para os quais será paga a primeira parcela;
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de junho ou julho**, aos quais será paga a segunda parcela;
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de maio**, que receberão, segundo este calendário, a terceira parcela; ou
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de abril**, que receberão, segundo este calendário, a quarta parcela.

<b>Mês de Nascimento</b>	<b>Poupança Social Digital</b>	<b>Saque em Dinheiro</b>
Janeiro	22.07.2020	25.07.2020
Fevereiro	24.07.2020	01.08.2020
Março	29.07.2020	
Abril	31.07.2020	08.08.2020
Maio	05.08.2020	13.08.2020
Junho	07.08.2020	22.08.2020
Julho	12.08.2020	27.08.2020

Agosto	14.08.2020	01.09.2020
Setembro	17.08.2020	05.09.2020
Outubro	19.08.2020	12.09.2020
Novembro	21.08.2020	
Dezembro	26.08.2020	17.09.2020

## 2º Ciclo

Atendidas as condições legais, os pagamentos e saques, conforme calendário abaixo, os beneficiários que:

- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de julho**, aos quais será paga a segunda parcela;
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de junho**, aos quais será paga a terceira parcela;
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de maio**, que receberão, segundo este calendário, a quarta parcela; ou
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de abril**, que receberão, segundo este calendário, a quinta parcela.

Mês de Nascimento	Poupança Social Digital	Saque em Dinheiro
Janeiro	28.08.2020	19.09.2020
Fevereiro	02.09.2020	22.09.2020
Março	04.09.2020	29.09.2020
Abril	09.09.2020	01.10.2020
Maio	11.09.2020	03.10.2020
Junho	16.09.2020	06.10.2020
Julho	18.09.2020	08.10.2020
Agosto	23.09.2020	13.10.2020
Setembro	25.09.2020	15.10.2020
Outubro	28.09.2020	20.10.2020
Novembro		22.10.2020
Dezembro	30.09.2020	27.10.2020

## 3º Ciclo

Atendidas as condições legais, os pagamentos e saques, conforme calendário abaixo, os beneficiários que:

- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de julho**, aos quais será paga a terceira parcela;
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de junho**, aos quais será paga a quarta parcela; ou
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de maio**, que receberão, segundo este calendário, a quinta parcela.

Mês de Nascimento	Poupança Social Digital	Saque em Dinheiro
Janeiro	09.10.2020	29.10.2020
Fevereiro		
Março	16.10.2020	03.11.2020
Abril		

Maio	23.10.2020	10.11.2020
Junho		
Julho	30.10.2020	12.11.2020
Agosto		
Setembro	06.11.2020	17.11.2020
Outubro		
Novembro	12.11.2020	19.11.2020
Dezembro		

#### 4º Ciclo

Atendidas as condições legais, os pagamentos e saques, conforme calendário abaixo, os beneficiários que:

- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de julho**, aos quais será paga a quinta parcela; ou
- Tenham recebido a **primeira parcela no mês de junho**, aos quais será paga a quarta e quinta parcela.

Mês de Nascimento	Poupança Social Digital	Saque em Dinheiro
Janeiro	16.11.2020	26.11.2020
Fevereiro		
Março	18.11.2020	01.12.2020
Abril		
Maio	20.11.2020	03.12.2020
Junho		
Julho	23.11.2020	08.12.2020
Agosto		
Setembro	27.11.2020	10.12.2020
Outubro		
Novembro	30.11.2020	15.12.2020
Dezembro		

Nas datas acima, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

## CORRETORA DE SEGUROS

### **COMO AS EMPRESAS PODEM ECONOMIZAR NO SEGURO SAÚDE?**

Dentre os benefícios proporcionados aos colaboradores de uma empresa, certamente um dos mais valorizado é o seguro saúde. O serviço costuma ser um dos mais onerosos para as empresas, podendo chegar de 10,1% a 20% do total gasto com os colaboradores.

As soluções passam pela contratação correta das coberturas, amplitude de rede credenciada, seleção do melhor produto de acordo com o perfil da empresa, até a gestão da apólice. Uma maneira bastante utilizada de reduzir o custo para as organizações é a inserção de coparticipação nos contratos, modalidade em que a seguradora/operadora recupera uma parte das despesas médicas através da cobrança de um percentual referente ao valor de consultas, exames, e em alguns casos, internações. A coparticipação também é muito importante no sentido de inibir a utilização indevida por parte dos beneficiários.

A importância de se investir em prevenção, pois se os colaboradores estiverem com a saúde em dia, não haverá necessidade de realização de procedimentos nem compra de medicamentos, refletindo também na diminuição do absenteísmo. "As empresas que possuem um comitê de saúde ativo e com gestores de RH envolvidos conseguem atingir um menor índice de sinistralidade (utilização), melhorando sensivelmente até o ambiente de trabalho", explica.

A conscientização dos trabalhadores, através de ações pontuais previamente selecionadas após o estudo do perfil clínico dos funcionários, também influencia positivamente na redução dos custos e na melhoria da qualidade de vida de todos da empresa. Realizar o acompanhamento mensal dos gastos, o monitoramento dos casos crônicos e complexos, bem como programas de qualidade de vida, fazem toda a diferença na otimização do uso do plano de saúde pelos beneficiários, evitando altos índices de reajustes.

Contar com uma consultoria especializada é de suma importância para a longevidade do contrato. Ações desenvolvidas junto à gestão operacional, a fim de evitar falhas que gerem gastos desnecessários tais como: exclusões de segurados que não foram efetuadas em tempo hábil e inclusões realizadas após o prazo, por exemplo, são imprescindíveis nas rotinas diárias da administração da apólice/contrato.

**CONFIDENCE CONTABIL.**

**21.07.2020**